

**JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DE ACHA**

**Aviso n.º 183/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contrato de trabalho a termo resolutivo para um lugar da carreira/categoria de auxiliar administrativo, para a Junta de Freguesia de São Miguel de Acha, pelo prazo de dois meses.* — Para os efeitos previstos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público, que esta Junta de Freguesia celebrou um contrato de trabalho a termo resolutivo, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de dois meses, com início em 2 de Dezembro de 2004 e termo em 1 de Fevereiro de 2005, com Mário José Milheiro Raposo. [Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

2 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Junta, *Emanuel José V. M. Branco*.

**JUNTA DE FREGUESIA DE SEIXEZELO**

**Aviso n.º 184/2005 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que em reunião da Junta de Freguesia de Seixezelo realizada a 26 de Outubro de 2004, foi deliberado, por unanimidade, renovar o contrato a termo certo, do cozeiro Manuel Fernandes Ferreira, por um período de um ano.

3 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Junta, *Sérgio Francisco dos Santos Baptista*.

**JUNTA DE FREGUESIA DE TRAVANCA**

**Aviso n.º 185/2005 (2.ª série) — AP.** — Para efeitos do disposto no n.º 2 do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, publica-se o quadro de pessoal, aprovado pela Junta de Freguesia em 15 de Setembro de 2004 e pela Assembleia de Freguesia em 24 de Setembro de 2004.

**Mapa de quadro de pessoal**

Grupo de pessoal	Categoria	Número de lugares
Auxiliar .....	Auxiliar administrativo ...	2
Operário semiqualficado ...	Cantoneiro .....	2

19 de Novembro de 2004. — O Presidente da Junta, *António Santiago Martins*.

**JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA**

**Aviso n.º 186/2005 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do artigo 118.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, submete-se a apreciação pública, pelo período de 30 dias, o projecto de Regulamento e tabela de taxas, tarifas e licenças aprovado pela Junta de Freguesia através da sua deliberação tomada na sua reunião de 1 de Dezembro de 2004, conforme consta do edital n.º 1/2004, afixado na sede da Junta de Freguesia em 6 de Dezembro de 2004.

6 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Junta, *José Fidalgo Gonçalves*.

**Projecto de Regulamento e tabela de taxas, tarifas e licenças para o ano de 2005 da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira.**

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

1 — Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterada pelas seguintes, Lei 87-B/98, de 31 de Dezembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto, particularmente nos seus artigos 21.º, 22.º e 29.º, é aplicado ainda o disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é aprovado o Regulamento e tabela de taxas, tarifas e licenças em vigor na freguesia de Vila Franca de Xira.

2 — A tabela de taxas, tarifas e licenças constitui o anexo I.

Artigo 2.º

**Objecto**

O disposto no presente Regulamento estabelece, nos termos da lei e de acordo com as delegações de competências aprovadas pela Assembleia Municipal e aceites pela Assembleia de Freguesia, as taxas, tarifas e licenças, fixando os respectivos quantitativos a aplicar nesta freguesia, para cumprimento das atribuições que dizem respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das suas populações.

Artigo 3.º

**Renovação de licenças**

1 — Os pedidos de renovação de licenças da competência da Junta de Freguesia ou nela delegada, terão de ser sempre requeridos por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutro sentido.

2 — Quando para a renovação anual de determinados direitos, não houver lugar a novo pedido de licenciamento, mas apenas ao simples pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito para renovação se existir preceito legal ou regulamentar que o determine.

Artigo 4.º

**Hasta pública — feiras, festas tradicionais, comemorações e produtos sazonais**

Poder-se-á efectuar a venda dos espaços pretendidos para as feiras, festas tradicionais, comemorações e produtos sazonais por hasta pública, caso a Junta de Freguesia assim o determine.

Artigo 5.º

**Licenças de caça e certificações**

1 — As taxas relativas às licenças para o exercício da caça são as fixadas no Regulamento de Caça, actualizadas nos termos da Portaria n.º 469/2001, de 9 de Maio, conforme anexo II.

2 — As taxas das certificações são as fixadas no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, actualizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, conforme anexo III, alterado pelo Decreto-Lei n.º 192/2003, de 23 de Agosto.

Artigo 6.º

**Licença de publicidade comercial**

O licenciamento sobre afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial será feito de acordo com o Regulamento de Afixação e Inscrição de Mensagens de Natureza Comercial, em vigor no concelho, nomeadamente:

- 1) As licenças são obrigatórias sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos;
- 2) As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local;
- 3) No mesmo anúncio poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se poder determinar o preço a cobrar;